

RESOLUÇÃO N° 07/1999
(Publicada no Diário Oficial de 27/08/1999)

Habilita a GOYANA DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA aos benefícios do BAHIAPLAST.

CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 11009900011565,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar a GOYANA DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, indústria de transformação plástica, habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, nos termos do art. 7º e 9º do Decreto nº 7.439, de 17.09.98, relativos a:

I - Crédito Presumido - fixa em 41,1765% do imposto destacado o percentual a ser utilizado pela GOYANA DA BAHIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA, nas saídas para o mercado estadual e em 70% nas operações de saídas interestaduais de artefatos diversos de plásticos e embalagens plásticas, produtos transformados e derivados de produtos químicos básicos e intermediários, produzidos por estabelecimentos industriais inscritos sob o código de atividade econômica nº 2529-1/02, 2529-1/03 e 3613-7/01, de acordo com o Decreto nº 7.490, de 30.12.98.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

II - Diferimento - nas aquisições de polipropileno e polietileno de estabelecimentos industriais inscritos no CAD-ICMS, sob código de atividade econômica nº 2431-7/00, conforme alteração aprovada pelo Decreto nº 7.490, de 30.12.98.

Art. 2º O prazo dos presentes benefícios contar-se-á do inciso da produção e vigorará até 31 de dezembro de 2007, prazo final para concessão do incentivo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de agosto de 1999.

BENITO GAMA
Presidente